

**CONTRATO Nº 031/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - CGCL/PMT-MA**

**LIBERAÇÃO – ADESÃO Nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002 e Nº 8.666/93.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Avenida Presidente Médici, 773-b, Parque Piauí, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 629.948.753-49 e no RG sob nº 1951620 SSP/PI, firmam o presente **CONTRATO de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Pregão Eletrônico Nº 061/2021 - CGCL/PMT-MA e Termo De Cooperação Nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, através de adesão ao pregão eletrônico no sistema de registro de preços nº 005/2022 - CGCL/PMT-MA, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 061/2021 e seus anexos;  
b) Carta Proposta da Contratada;  
c) Liberação - adesão nº 011/2022 – CGCL /PMT/MA, transcrita a seguir:

| LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT |                                                                                                                            |      |     |                    |                 |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------------|-----------------|
| Item                                                                       | Descrição                                                                                                                  | Unid | Qnt | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
| 1                                                                          | Serviço de manutenção preventiva - ar tipo split - limpeza, higienização e desbacterização                                 | Und  | 100 | R\$ 53,00          | R\$ 5.300,00    |
| 2                                                                          | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de turbina                                                         | Und  | 10  | R\$ 35,79          | R\$ 357,90      |
| 3                                                                          | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de hélice                                                          | Und  | 5   | R\$ 36,50          | R\$ 182,50      |
| 4                                                                          | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de protetor térmico                                                | Und  | 1   | R\$ 17,00          | R\$ 17,00       |
| 5                                                                          | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - carga de gás R22                                                         | Und  | 10  | R\$ 106,99         | R\$ 1.069,90    |
| 6                                                                          | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de termostato                                                      | Und  | 10  | R\$ 13,00          | R\$ 130,00      |
| 7                                                                          | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de capacitor de 30-40-60                                           | Und  | 10  | R\$ 25,00          | R\$ 250,00      |
| 8                                                                          | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - controle                                                                 | Und  | 10  | R\$ 25,00          | R\$ 250,00      |
| 9                                                                          | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split comum - troca de placa                                                     | Und  | 10  | R\$ 75,00          | R\$ 750,00      |
| 10                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split comum - troca de sensor de temperatura                                     | Und  | 10  | R\$ 18,00          | R\$ 180,00      |
| 11                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split comum - troca de contactora                                                | Und  | 1   | R\$ 60,00          | R\$ 60,00       |
| 12                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split comum - troca de sensor de degelo                                          | Und  | 2   | R\$ 18,00          | R\$ 36,00       |
| 13                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de contactora auxiliar                                             | Und  | 5   | R\$ 45,00          | R\$ 225,00      |
| 14                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de presostato                                                      | Und  | 8   | R\$ 18,00          | R\$ 144,00      |
| 15                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de filtro 1/2                                                      | Und  | 8   | R\$ 22,00          | R\$ 176,00      |
| 16                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de compressor até 18.000 btus                                      | Und  | 10  | R\$ 149,99         | R\$ 1.499,90    |
| 17                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de compressor - acima 18.000 btus a 30.000 btus                    | Und  | 9   | R\$ 241,00         | R\$ 2.169,00    |
| 18                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de compressor - acima 30.000 btus                                  | Und  | 2   | R\$ 305,00         | R\$ 610,00      |
| 19                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - troca de placa eletrônica universal                                      | Und  | 2   | R\$ 48,00          | R\$ 96,00       |
| 20                                                                         | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - retirada de vazamentos                                                   | Und  | 10  | R\$ 17,00          | R\$ 170,00      |
| 21                                                                         | Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - troca do motor ventilador da unidade interna de 30.000 a 60.000 btus    | Und  | 2   | R\$ 103,00         | R\$ 206,00      |
| 22                                                                         | Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - troca do motor do ventilador da unidade externa até 30.000 btus         | Und  | 2   | R\$ 110,00         | R\$ 220,00      |
| 23                                                                         | Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - troca do motor do ventilador da unidade externa de 30.000 a 60.000 btus | Und  | 2   | R\$ 125,00         | R\$ 250,00      |
| 24                                                                         | Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - manutenção do dreno                                                     | Und  | 50  | R\$ 12,00          | R\$ 600,00      |

|                              |                                                                                                                          |     |    |            |                      |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|----------------------|
| 25                           | Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - substituição do suporte da unidade externa até 30.000 btus            | Und | 10 | R\$ 25,00  | R\$ 250,00           |
| 26                           | Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - substituição do suporte da unidade externa de 30.000 a 60.000 btus    | Und | 10 | R\$ 38,00  | R\$ 380,00           |
| 27                           | Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - substituição da válvula de serviço da unidade externa de 1/4 a 3/4    | Und | 10 | R\$ 22,00  | R\$ 220,00           |
| 29                           | Serviço de manutenção corretiva de ar tipo split - substituição da válvula reversora e solenoide de 30.000 a 60.000 btus | Und | 5  | R\$ 20,89  | R\$ 104,45           |
| 30                           | Serviço de instalação - ar tipo split - até 18.000 btus                                                                  | Und | 10 | R\$ 86,00  | R\$ 860,00           |
| 31                           | Serviço de instalação - ar tipo split - acima de 18.000 a 30.000 btus                                                    | Und | 5  | R\$ 95,00  | R\$ 475,00           |
| 32                           | Serviço de instalação - ar tipo split - acima de 30.000 btus                                                             | Und | 2  | R\$ 135,00 | R\$ 270,00           |
| 33                           | Serviço de desinstalação - ar tipo split até 30.000 btus                                                                 | Und | 8  | R\$ 25,95  | R\$ 207,60           |
| 34                           | Serviço de desinstalação - ar tipo split de 30.000 a 60.000 btus                                                         | Und | 8  | R\$ 26,50  | R\$ 212,00           |
| 35                           | Serviço de instalação de isolamento térmico em sistema existente (fornecimento e instalação)                             | Und | 50 | R\$ 8,00   | R\$ 400,00           |
| 36                           | Serviço de manutenção corretiva - ar tipo split - carga de gás R410                                                      | Und | 40 | R\$ 89,00  | R\$ 3.560,00         |
| 37                           | Serviços de relés da condensadora                                                                                        | Und | 5  | R\$ 39,00  | R\$ 195,00           |
| 38                           | Serviços de substituição de isolante térmico para tubo de 1/4                                                            | Und | 80 | R\$ 2,98   | R\$ 238,40           |
| 39                           | Serviços de substituição de isolante térmico para tubo de 3/8                                                            | M   | 80 | R\$ 2,96   | R\$ 236,80           |
| 40                           | Serviços de substituição de isolante térmico para tubo de 1/2                                                            | M   | 80 | R\$ 2,96   | R\$ 236,80           |
| 41                           | Serviços de substituição de isolante térmico para tubo de 5/8                                                            | M   | 80 | R\$ 2,96   | R\$ 236,80           |
| 42                           | Serviços de substituição de isolante térmico para tubo de 3/4                                                            | M   | 80 | R\$ 2,96   | R\$ 236,80           |
| 43                           | Serviços de manutenção corretiva tipo split - na tubulação de cobre nas medidas 1/4                                      | M   | 12 | R\$ 3,00   | R\$ 36,00            |
| 44                           | Serviços de manutenção corretiva tipo split - na tubulação de cobre nas medidas 3/8                                      | M   | 15 | R\$ 8,49   | R\$ 127,35           |
| 45                           | Serviços de manutenção corretiva tipo split - na tubulação de cobre nas medidas 1/2                                      | M   | 15 | R\$ 8,49   | R\$ 127,35           |
| 46                           | Serviços de manutenção corretiva tipo split - na tubulação de cobre nas medidas 5/8                                      | M   | 15 | R\$ 8,50   | R\$ 127,50           |
| 47                           | Serviços de manutenção corretiva tipo split - na tubulação de cobre nas medidas 3/4                                      | M   | 10 | R\$ 8,49   | R\$ 84,90            |
| 48                           | Serviço de manutenção corretiva tipo split motor da condensadora                                                         | M   | 4  | R\$ 69,90  | R\$ 279,60           |
| 49                           | Serviço de manutenção corretiva tipo split motor da evaporadora                                                          | Und | 4  | R\$ 69,70  | R\$ 278,80           |
| <b>Valor Total do Lote I</b> |                                                                                                                          |     |    |            | <b>R\$ 24.330,35</b> |

**(VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**

**LOTE II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO COM ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS**

| Item | Descrição                                    | Unid  | Qnt | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|----------------------------------------------|-------|-----|--------------------|-----------------|
| 1    | Compressor de 1/8 hp. Marca: Tecumserh       | Unid. | 6   | R\$ 214,00         | R\$ 1.284,00    |
| 2    | Compressor de 1/6 hp. Marca: Tecumserh       | Unid. | 3   | R\$ 275,00         | R\$ 825,00      |
| 3    | Compressor de 1/5 hp. Marca: Tecumserh       | Unid. | 10  | R\$ 232,50         | R\$ 2.325,00    |
| 8    | Torneira de inox p/ bebedouro. Marca: E O S  | Unid. | 20  | R\$ 34,50          | R\$ 690,00      |
| 9    | Termostato p/ bebedouro. Marca: Metal jardim | Unid. | 20  | R\$ 33,60          | R\$ 672,00      |
| 10   | Relé com protetor térmico. Marca: Jotack     | Unid. | 3   | R\$ 25,00          | R\$ 75,00       |
| 11   | Filtro de água p/ bebedouro. Marca: Jotack   | Unid. | 20  | R\$ 59,50          | R\$ 1.190,00    |
| 12   | Mangote p/ bebedouro. Marca: Tigre           | Unid. | 2   | R\$ 17,00          | R\$ 34,00       |
| 13   | Boia p/ bebedouro. Marca: Herc               | Unid. | 1   | R\$ 18,00          | R\$ 18,00       |
| 14   | Silicone 90 gr. a. Marca: Tek bond           | Unid. | 5   | R\$ 6,80           | R\$ 34,00       |
| 15   | Bandeja de inox p/ bebedouro. Marca: Só aço  | Unid. | 1   | R\$ 70,00          | R\$ 70,00       |
| 16   | Suporte de metal p/ bebedouro. Marca: Só aço | Unid. | 8   | R\$ 82,00          | R\$ 656,00      |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                           |       |    |            |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|----------------------|
| 17                                                                                  | Condensador p/ bebedouro. Marca: Fricon                                                                                                                                   | Unid. | 1  | R\$ 85,00  | R\$ 85,00            |
| 18                                                                                  | Serpentina do evaporador de inox p/ bebedouro. Marca: Nocelli máquinas                                                                                                    | Unid. | 1  | R\$ 195,00 | R\$ 195,00           |
| 19                                                                                  | Cano de cobre 5/16 p/ tubulação em freezer. Marca: Eluma                                                                                                                  | Unid. | 15 | R\$ 18,50  | R\$ 277,50           |
| 20                                                                                  | Serviço de substituição de compressores (1/8 hp, 1/5 hp, 1/6 hp e 1/3hp) com carga de gás.                                                                                | Unid. | 10 | R\$ 130,00 | R\$ 1.300,00         |
| 21                                                                                  | Serviço de substituição de micro-motor 1/40 hp.                                                                                                                           | Unid. | 10 | R\$ 74,50  | R\$ 745,00           |
| 22                                                                                  | Serviço de aplicação de silicone em tanque de bebedouro ou bandeja de dreno.                                                                                              | Unid. | 10 | R\$ 79,00  | R\$ 790,00           |
| 23                                                                                  | Serviço de substituição de serpentina da evaporadora ou condensadora com carga de gás.                                                                                    | Unid. | 2  | R\$ 110,00 | R\$ 220,00           |
| 24                                                                                  | Serviço de confecção de tubulação frigorífica e carga de gás para freezer horizontal.                                                                                     | Unid. | 2  | R\$ 125,50 | R\$ 251,00           |
| 25                                                                                  | Serviço de pequenas trocas (relé, capacitor, termostato, gaxeta, boia para tanque de água, filtro de água, mangote, torneira, resistência, modulo de comando e sensores). | Unid. | 80 | R\$ 55,00  | R\$ 4.400,00         |
| 26                                                                                  | Ventilador do motor para freezers.                                                                                                                                        | Unid. | 8  | R\$ 62,00  | R\$ 496,00           |
| <b>Valor Total do Lote II</b>                                                       |                                                                                                                                                                           |       |    |            | <b>R\$ 16.632,50</b> |
| <i>(DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</i>        |                                                                                                                                                                           |       |    |            |                      |
| <b>TOTAL GERAL DOS LOTES I E II</b>                                                 |                                                                                                                                                                           |       |    |            | <b>R\$ 40.962,85</b> |
| <i>(QUARENTA MIL NOVECIENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)</i> |                                                                                                                                                                           |       |    |            |                      |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao **Pregão Eletrônico SRP nº 061/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2011 - Manutenção do FMAS; 2012 - Manutenção do Peti; 2013 - Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 - Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 - Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ e 33.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 40.962,85 (quarenta mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 061/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela

equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

**5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **6.3. ADVERTÊNCIA**

**6.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**6.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a **prestação dos serviços discriminados** no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**8.1.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

**9.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

**9.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

**9.4.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

**10.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

**11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**13.1.** Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

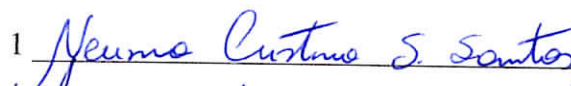
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 12 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO DE SOUZA SÁ**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 01339/2021-GP  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCIMÁLIA MAGALHÃES DE**  
**PAIVA DIAS SAMPAIO**  
HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1  \_\_\_\_\_ CPF Nº 647.656.523-00  
2  \_\_\_\_\_ CPF Nº 061.638.533-92

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0257/2022 - GP,****DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2018, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 014/2022-SEMA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2018, de 30 de novembro 2018;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0214/2022-GP de 25 de abril de 2022, que EXONERA a pedido, a servidora JANINE CARVALHO MOURA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas, **GIL ALVES CABRAL** para exercer o cargo de **Fiscal de Defesa do Consumidor**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 40 (Quarenta) horas de jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

**Art. 2º.** O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 0258/2022 - GP,****DE 19 DE MAIO DE 2022.**

**NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 015/2022-SEMA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, de 04 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0235/2022-GP, de 06 de maio de 2022, que exonera a servidora RITA DE CÁSSIA LAVÔR NERI, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299/2004, de 28.12.2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, em caráter efetivo, **ALEXANDRE MAGNO GOMES DE LIMA**, para exercer o cargo de **Professor da Educação Infantil - Séries Iniciais**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho, decorrente de habilitação em Concurso Público de Prova Objetiva e Prova de Títulos, executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, com base no Edital nº 001/2019, publicado no DOEM nº 01741, 06 de dezembro de 2019 e Homologado mediante o Decreto nº 089/2020 – GP, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tornar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

**Art. 2º.** O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SEMUF****TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **BR7 CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 30859512000179 celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 4293/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 58940, Data: 15/07/2019. Um terreno situado na Quadra 12, lote(s) 09, com 10 m de frente, por 30 m de fundos, bairro Novo Parque União, em Timon-MA, com 300 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 10; ao sul 30 metros com a Rua 03; a leste 10 metros com o lote 01; e ao oeste 10 metros com a Rua D.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1195690-1-1).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de

resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 20 de maio de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. BR7 CONSTRUTORA LTDA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 20 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDs por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 04 veículos para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único da Assistência - SUAS, coordenado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 10H:00M DO DIA 23/05/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10H:00M DO DIA 02/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA:** 10H:01M DO DIA 02/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br) Pregoeira: Suely Oliveira de Miranda Rocha.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONTRATO Nº 001/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 4º TERMO ADITIVO – EXERCÍCIO 2022**  
**VIGÊNCIA 01/04/2022 A 01/02/2023**  
**Objeto:** ALUGUEL DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGERT.**Contratante:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.  
**Contratado:** PEDRO DA COSTA GOMES  
**Valor:** R\$ 2.800,00  
**Assinatura:** 30/03/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**Contrato nº 031/2022 - Semdes. Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades.  
**Fundamentação:** Pregão Eletrônico nº 061/2021 - CGCL/PMT-MA, Termo de Cooperação nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA, Liberação/adesão nº 011/2022 CGCL/PMT-MA, Decreto nº 7.892/2013 e Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA, CNPJ nº 23.724.465/0001-90. **Valor total estimado:** R\$ 40.962,85 (quarenta mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **Data da Assinatura:** 12/05/2022. **Vigência:** 12 meses.**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**Processo Administrativo nº 428/2022**  
**Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2022 – Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.**